



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO n° 024/2020**

(de 01 de junho de 2020)

DECRETA LUTO OFICIAL EM MARAGOGI PELO FALECIMENTO DA EX-PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO, TERCY MENDES DE VASCONCELOS (22/10/1935 A 31/05/2020).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, uma filha ilustre de Maragogi, ex-primeira Dama, viúva do ex-prefeito EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS (1973 a 1977);

**CONSIDERANDO** a consternação da comunidade maragogiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da cidadã exemplar, respeitável pelo seu espírito de liderança pública e uma mulher de garra e de luta à frente a sociedade municipal;

**CONSIDERANDO** que alguns de seus trabalhos em prol das pessoas carentes, atuando em diversas áreas do serviço público do município nos segmentos da Saúde, Educação e Assistência Social - foi idealizadora na implantação da Creche Nossa Senhora de Fátima;

**CONSIDERANDO** que o seu envolvimento no âmbito social, deu-lhe a garantia de ser a primeira presidente do Conselho Tutelar de Maragogi; e

**CONSIDERANDO** a mulher de pulso forte, a matriarca da "família Vasconcelos", genitora de dois ilustres membros do legislativo municipal: Eraldo Mendes de Vasconcelos e de Elba Cristina Mendes de Vasconcelos Ferreira e de um neto, Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira, em mandato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA**

**Art.1º LUTO OFICIAL** no Município de Maragogi, Estado de Alagoas, pelo período de 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da ex-primeira Dama do município viúva do ex-prefeito **TERCY MENDES DE VASCONCELOS**, vítima do Coronavírus (Covid-19), na manhã deste domingo, dia 31 de maio, no hospital das Clínicas, na capital Pernambucana.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo DECRETA o dia 1º de junho **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais de Maragogi.

**Parágrafo Único** - O "caput" deste artigo **NÃO** se aplica às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como saúde, segurança, transporte, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

**Art.3º** Durante o período de Luto Oficial a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a **meio-pau**, com afixação de tarja preta no frontispício dos prédios municipais.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 1º/06/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **02/junho/2020**.